



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.695/2026
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO PLENA E CRIA A
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
ALFABETIZADOR (GDA), NO ÂMBITO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

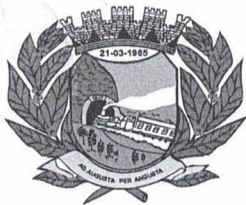
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização Plena, destinado aos professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com foco na aprendizagem efetiva e no desenvolvimento pleno das habilidades de leitura, escrita e letramento dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem por finalidade garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes do 1º ano da Rede Municipal estejam alfabetizados ao final do ano letivo, em conformidade com parâmetros nacionais de alfabetização, a Lei Federal nº 11.274/2006 (instituição do Ensino Fundamental de 9 anos), a Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e compromissos da Agenda Educação 2030 (ODS 4).

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Desempenho Alfabetizador (GDA), destinada aos professores regentes do 1º ano que atingirem as metas bimestrais de alfabetização estabelecidas no Programa.

Art. 4º A gratificação será concedida conforme metas bimestrais de alfabetização, nos valores abaixo:

Bimestre	Meta de alfabetização	Gratificação
1º	25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
2º	50% (cinquenta por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
3º	75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
4º	100% (cem por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se alfabetização o domínio das habilidades de leitura, escrita, e letramento, conforme avaliação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

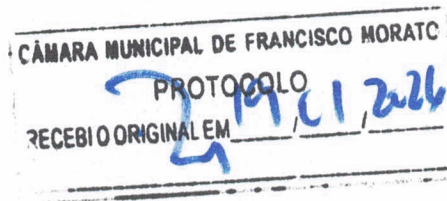
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos provenientes dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por se tratar de verba destinada à remuneração do magistério.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os instrumentos de avaliação, monitoramento e certificação do alcance das metas, garantindo acompanhamento pedagógico contínuo e registro documental das intervenções.

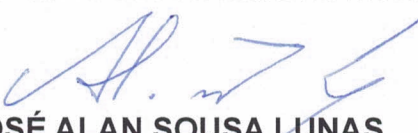
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 03/2026.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO PLENA E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ALFABETIZADOR (GDA), NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MORATO.**

O presente projeto tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização Plena, voltado aos professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Considerando, as recomendações do TCE/SP, IEGM-Educ quanto à valorização de práticas pedagógicas eficazes, inclusivas e monitoradas por evidências, o programa tem como objetivo central garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes alcancem o nível de alfabetização esperado até o final do 1º ano de escolaridade, em conformidade com os marcos legais e orientações municipais, nacionais e internacionais, tais como:

I – Constituição Federal (arts. 205, 206 e 211), que assegura o direito à educação básica de qualidade;

II – Implementação do Ensino Fundamental de 9 anos no Brasil, disposto na Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ancorada em um arcabouço jurídico e normativo que orienta sua organização, funcionamento e finalidades educacionais, assegurada pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como marco regulatório fundamental da educação brasileira, estabelecendo princípios, diretrizes e a estrutura da educação básica.

III – Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), especialmente a Meta 5; 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que estabelece habilidades essenciais de leitura, escrita e letramento. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. (Decreto nº 11.556/2023);

V – Education 2030 – Incheon Declaration and Framework for Action (UNESCO, 2015) e ODS 4;

VI – a Lei Municipal nº 3.041/2019, que adota a Agenda 2030 como referência para o alinhamento das políticas públicas em Francisco Morato, bem como a Agenda 2030 Municipal, especialmente, a Meta 4.1 da Agenda 2030 Francisco Morato, que estabelece o compromisso de, *“até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem, na idade adequada, a educação infantil e o ensino fundamental, de forma equitativa, gratuita e de qualidade, assegurando resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes”*; bem como o fato de que os indicadores 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8, referentes à proficiência mínima em leitura e matemática aferida pelo SAEB e pelo Sistema de Avaliação Municipal – SAM, além do IDEB dos Anos Iniciais, constituem parâmetros essenciais para o monitoramento da aprendizagem, a melhoria contínua da qualidade do ensino e a formulação de políticas educacionais baseadas em evidências;

Como estratégia de valorização do corpo docente e de estímulo ao cumprimento das metas anuais de alfabetização, será criada a Gratificação por Desempenho Alfabetizador – GDA, que consistirá em verba adicional vinculada ao desempenho pedagógico.

A GDA poderá ser custeada com recursos provenientes de até 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme previsto na legislação vigente, por se tratar de remuneração vinculada ao exercício do magistério e ao desempenho em atividades pedagógicas específicas.

A alfabetização é reconhecida nacionalmente como etapa essencial do processo de escolarização, sendo um direito fundamental da criança e uma responsabilidade central dos sistemas de ensino. Diversas normativas reforçam a obrigatoriedade de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, entre elas:

I – Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – estabelece que o ensino fundamental deve assegurar o desenvolvimento da capacidade de aprender, incluindo o domínio da leitura e da escrita;

II – Implementação do Ensino Fundamental de 9 anos no Brasil, disposto na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, assegurada pela Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – Lei Federal nº 15.247/2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Resoluções do MEC e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (PNA) – reforçam a necessidade de alfabetização plena nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

V – Lei Complementar Municipal nº 144/2005 de Francisco Morato – dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, prevendo mecanismos de valorização e gratificação docente.

Do ponto de vista pedagógico, científico e normativo, a alfabetização deve ser compreendida em suas dimensões histórica, cultural, social e cognitiva, reconhecendo que o desenvolvimento da leitura, da escrita e do letramento ocorre de maneira progressiva, contextualizada e mediada. Na transcendência dos marcos legais, a formulação de políticas locais para o ciclo de alfabetização deve apoiar-se em referenciais teóricos amplamente consolidados no campo educacional, entre os quais: Paulo Freire, que enfatiza metodologias centradas na experiência concreta do estudante, na escrita significativa e no desenvolvimento crítico da leitura e da escrita; Emília Ferreiro e Ana Teberosky, que demonstram, pela psicogênese da língua escrita, que as crianças constroem hipóteses evolutivas sobre o sistema de escrita, demandando intervenções ajustadas aos seus níveis conceituais; Lev Vygotsky, que entende a aprendizagem e a alfabetização como processos mediados por interações sociais, práticas culturais e instrumentos simbólicos; e Marisa Lajolo e Magda Soares, que situam o letramento como prática social e cultural, indissociável dos usos reais da linguagem. Esses fundamentos orientam a construção de práticas pedagógicas intencionais, mediadas e contextualizadas, garantindo que os processos de alfabetização estejam alinhados ao desenvolvimento integral da criança.

Nesse horizonte, destaca-se que o Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Francisco Morato, estabelece como prioridade estratégica o fortalecimento da educação inclusiva, entendida como o conjunto de ações, políticas, práticas pedagógicas e processos de gestão que assegurem o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de *todas* as crianças, considerando suas singularidades, eliminando barreiras e promovendo equidade real no cotidiano escolar. O Programa de Governo 2025–2028 igualmente estabelece como diretriz o fortalecimento da educação inclusiva e da aprendizagem na idade certa, reafirmando o compromisso com a qualidade do ensino, a equidade, a permanência com aprendizagem e a eficácia das políticas educacionais. Tal diretriz implica ampliar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, qualificar o trabalho docente, assegurar intervenções adequadas às necessidades reais das crianças e reduzir desigualdades educacionais no território. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

A Gratificação por Desempenho Alfabetizador (GDA) constitui um instrumento que valoriza os profissionais da educação, reconhecendo sua dedicação, competência e protagonismo no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, incentiva a excelência, o engajamento e a adoção de estratégias pedagógicas que promovam aprendizagem de qualidade, equitativa e inclusiva para todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência.

Considerando os desafios da rede e o compromisso da Secretaria de Educação com a aprendizagem efetiva das crianças, o presente projeto propõe uma política estruturada, contínua e mensurável, voltada a elevar os índices de alfabetização e fortalecer o trabalho do professor alfabetizador.

A criação da Gratificação por Desempenho Alfabetizador (GDA) objetiva:

I – Valorizar e estimular o docente alfabetizador, reconhecendo sua dedicação, competência e protagonismo no processo de ensino-aprendizagem;

II – Promover acompanhamento pedagógico sistemático, com devolutivas bimestrais, orientando intervenções baseadas em evidências e ajustes contínuos às práticas docentes;

III – Garantir foco na aprendizagem efetiva dos estudantes, assegurando que todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência ou em situações de vulnerabilidade, tenham acesso a processos pedagógicos de qualidade, equitativos e inclusivos;

IV – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, como SAEB, IDEB e IDEM, por meio da articulação de estratégias pedagógicas estruturadas, monitoramento de resultados e uso de dados para a tomada de decisão;

V – Assegurar o uso responsável e transparente dos recursos do FUNDEB vinculados ao magistério, fortalecendo a gestão e a aplicação eficiente dos investimentos em educação.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Meta 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

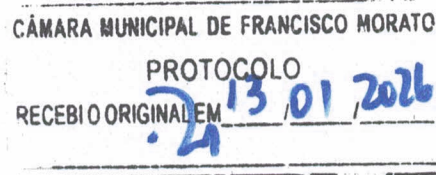
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

aprovado em
na 1052ª sessão
em 13/01/2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 4 /2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO PLENA E CRIA A
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
ALFABETIZADOR (GDA), NO ÂMBITO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FRANCISCO MORATO.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização Plena, destinado aos professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com foco na aprendizagem efetiva e no desenvolvimento pleno das habilidades de leitura, escrita e letramento dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem por finalidade garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes do 1º ano da Rede Municipal estejam alfabetizados ao final do ano letivo, em conformidade com parâmetros nacionais de alfabetização, a Lei Federal nº 11.274/2006 (instituição do Ensino Fundamental de 9 anos), a Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e compromissos da Agenda Educação 2030 (ODS 4).

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Desempenho Alfabetizador (GDA), destinada aos professores regentes do 1º ano que atingirem as metas bimestrais de alfabetização estabelecidas no Programa.

Art. 4º A gratificação será concedida conforme metas bimestrais de alfabetização, nos valores abaixo:

Bimestre	Meta de alfabetização	Gratificação
1º	25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
2º	50% (cinquenta por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
3º	75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
4º	100% (cem por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se alfabetização o domínio das habilidades de leitura, escrita, e letramento, conforme avaliação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

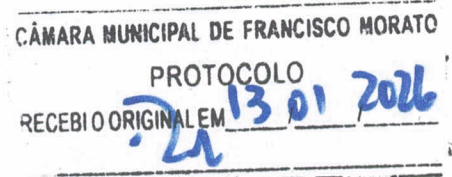
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos provenientes dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por se tratar de verba destinada à remuneração do magistério.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os instrumentos de avaliação, monitoramento e certificação do alcance das metas, garantindo acompanhamento pedagógico contínuo e registro documental das intervenções.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





OFÍCIO 1304/2025/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Francisco Morato, 08 de dezembro de 2025

Ao Senhor
Bruno Mesquita
Secretário de Fazenda

aprovado em _____ discussão
na _____ sessão
em _____
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Assunto: Solicitação de declaração de disponibilidade financeira - Gratificação de Desempenho da Alfabetização

Senhor Secretário,

1 Eu, Marisa Aparecida Bazaglia, Secretária Municipal de Educação de Francisco Morato, encaminho o Estudo de Impacto Financeiro referente à Gratificação de Desempenho da Alfabetização, medida estratégica para o fortalecimento da política municipal de alfabetização.

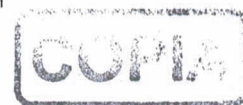
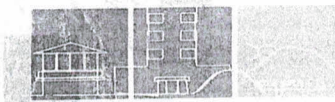
2 O estudo apresentado contempla:

- Impacto financeiro mensal e anual;
- Inclusão de 13o salário e 1/3 de férias;
- Projeção trienal para os anos de 2026, 2027 e 2028;
- Detalhamento da função, quantitativo de profissionais e respectivas gratificações.

3 Cabe ressaltar que esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao:

ODS 4 – Educação de Qualidade

Promover melhoria direta nos processos de alfabetização e no desempenho escolar, e ao



16
✱

ODS 10 – Redução das Desigualdades

Contribuir para a garantia de equidade no acesso à educação e na aprendizagem dos estudantes.

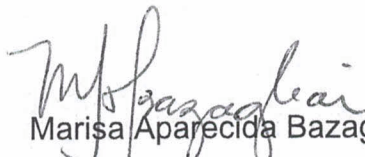
ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico

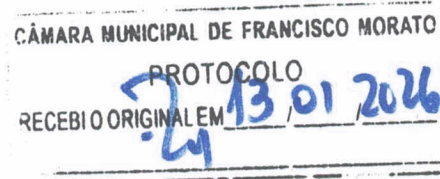
Valorizar o trabalho pedagógico e incentivar o desempenho profissional.

4 Tendo em vista o andamento regular do processo administrativo e a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação, solicito a emissão da Declaração de Disponibilidade Financeira, de acordo com a legislação vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

5 Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Marisa Aparecida Bazaglia
Secretária de Educação



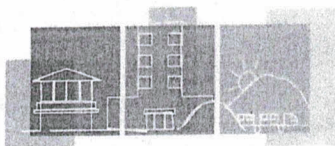
Impacto Financeiro - Desempenho da Alfabetização						
Ano	Função	Quantidade	Valor Unitário gratificação (R\$)	Total Bimestre (R\$)	Total Anual (R\$)	Total com 13º (R\$)
2026	Professor	97	R\$ 500,00	R\$ 48.500,00	R\$ 194.000,00	R\$ 258.666,67
2027	Professor	88	R\$ 500,00	R\$ 44.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 234.666,67
2028	Professor	88	R\$ 500,00	R\$ 44.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 234.666,67
TOTAL		273		R\$ 136.500,00	R\$ 546.000,00	R\$ 728.000,00

Aprovado em _____ sessão _____ discussão _____
 na _____ em _____
 Roberto Gomes da Silva
 Coord. de Assuntos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
 PROTOCOLO
 RECEBIO ORIGINAL EM 21/01/2026

CÓPIA

14



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria da
Fazenda

17
✍

CÓPIA

De: Gabinete - Secretaria da Fazenda

Para: Procuradoria

Francisco Morato, 9 de dezembro de 2025

Prezado Procurador

Considerando o Processo nº 16791/2025, informamos que há disponibilidade financeira para atendimento da demanda apresentada, bem como previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Declaramos, ainda, que a referida despesa mostra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, estando em estrita observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, destacamos que a presente ação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento institucional, eficiência administrativa e gestão responsável dos recursos públicos.

Assim sendo, não há impedimentos sob o aspecto orçamentário-financeiro para o regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Bruno Mesquita

Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBIO ORIGINAL EM 13.01.2026

Aprovado em _____ discussão
na _____ sessão
em _____

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DA FAZENDA
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 9º andar
Telefone: 4489 - 8990

Aprovado em
na 1052ª Sessão
em 18/01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DISPONDO SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO PLENA E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ALFABETIZADOR (GDA) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 04/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrancismorato@uol.com.br

www.camarafrancismorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmorate@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 03/2026

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À ALFABETIZAÇÃO PLENA E CRIA A
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
ALFABETIZADOR (GDA), NO ÂMBITO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO
MORATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização Plena, destinado aos professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com foco na aprendizagem efetiva e no desenvolvimento pleno das habilidades de leitura, escrita e letramento dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem por finalidade garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes do 1º ano da Rede Municipal estejam alfabetizados ao final do ano letivo, em conformidade com parâmetros nacionais de alfabetização, a Lei Federal nº 11.274/2006 (instituição do Ensino Fundamental de 9 anos), a Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e compromissos da Agenda Educação 2030 (ODS 4).

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Desempenho Alfabetizador (GDA), destinada aos professores regentes do 1º ano que atingirem as metas bimestrais de alfabetização estabelecidas no Programa.

Art. 4º A gratificação será concedida conforme metas bimestrais de alfabetização, nos valores abaixo:

Bimestre	Meta de alfabetização	Gratificação
1º	25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
2º	50% (cinquenta por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
3º	75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00
4º	100% (cem por cento) dos estudantes alfabetizados	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se alfabetização o domínio das habilidades de leitura, escrita, e letramento, conforme avaliação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos provenientes dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por se tratar de verba destinada à remuneração do magistério.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os instrumentos de avaliação, monitoramento e certificação do alcance das metas, garantindo acompanhamento pedagógico contínuo e registro documental das intervenções.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 15-05-26

HORÁRIO: 14h

VISTO: [assinatura]